



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE ANIMAL
COORDENACAO-GERAL DE TRANSITO E QUARENTENA ANIMAL

NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/CGCCQ/DSA/SDA/MAPA

PROCESSO Nº 21000.032222/2023-66

INTERESSADO: CGTQA/DSA/SDA/MAPA

1. ASSUNTO

1.1. Projeto de Resolução GMC/MERCOSUL, para alterar os requisitos zoossanitários para a importação pelos Estados Partes de aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais).

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/20 - Aprova os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de "aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais)", que constam como Anexo I, assim como o modelo do Certificado Veterinário Internacional (CVI), que consta como Anexo II, os quais fazem parte da presente Resolução.

2.2. Decisão CMC/MERCOSUL nº 6/1996 - Adota o Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio como marco regulador para a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias pelos Estados Partes do MERCOSUL. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/2049>

2.3. Decisão CMC/MERCOSUL nº 20/2002 - Aperfeiçoamento do Sistema de Incorporação da Normativa MERCOSUL ao Ordenamento Jurídico dos Estados Parte. Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/993>

2.4. Resolução GMC/MERCOSUL nº 45/2017 - Aprova os "Procedimentos para elaboração, revisão e revogação de Regulamentos Técnicos MERCOSUL e Procedimentos MERCOSUL de Avaliação da Conformidade". Disponível em: <https://normas.mercosur.int/public/normativas/3509>

2.5. Decisão CMC/MERCOSUL nº 20/2018 - Aprova o "Acordo de Boas Práticas Regulatórias e Coerência Regulatória do MERCOSUL".

2.6. Portaria MAPA nº 191, de 9 de junho de 2020 - Aprova o Guia de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária. Disponível em: <https://sisatos.agricultura.gov.br/atos/detalhar/13222>

2.7. Ofício Circular nº 16/2022/SDA/MAPA - Estabelece procedimentos obrigatórios de consulta interna no Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - Sisman e às partes interessadas (setor privado, câmaras setoriais e temáticas etc. (Processo SEI nº21000.073156/2022-01, doc. 23058251)

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se da necessidade de alteração da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/20, que aprovou os "Requisitos Zoossanitários dos Estados Partes para a importação de aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais), para adequação ao código da Organização Mundial de Saúde Animal

(OMSA).

4. ANÁLISE

4.1. Considerando que a harmonização dos requisitos zoossanitários entre os estados partes do MERCOSUL elimina obstáculos gerados pelas diferenças das regulações nacionais vigentes, dando cumprimento ao estabelecido no Tratado de Assunção, e tendo em vista que é necessário considerar, na elaboração dos requisitos zoossanitários, as atualizações das normas internacionais de referência da Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA), foi proposto, no âmbito da Comissão de Sanidade Animal do SGT-8 - Agricultura do MERCOSUL, a atualização dos requisitos zoossanitários dos Estados Parte para importação de aves de cativeiro (silvestres ou ornamentais).

4.2. Nesse sentido, como resultado do trabalho da Comissão durante a primeira reunião ordinária de 2023, realizada sob Presidência Pro Tempore da Argentina, foi enviado, para apreciação pelo SGT-8, o projeto de Resolução que define os "REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADO PARTES PARA A IMPORTAÇÃO DE AVES DE CATIVEIRO (SILVESTRES OU ORNAMENTAIS)", confor Ata nº 01/2023 (doc. 27919954).

4.3. O projeto propõe alterações relativas ao tempo de quarentena na origem e a condições de Influenza Aviária e Doença de Newcastle, de forma a permitir a movimentação de aves procedentes de países não livres das doenças, mas com a realização de exames laboratoriais. A proposta foi analisada internamente pelo programa de sanidade de aves (Ofício 40 - 28119517), que manifestou-se favoravelmente. Dessa forma, considerando que o atual cenário de influenza aviária, a necessidade de harmonização dos requisitos de importação do MERCOSUL aos preconizados no código da OMSA e a urgência em se elevar o projeto de normal na próxima reunião MERCOSUL, conforme ata (27919954), esta CGCCQ entende que o projeto enquadra nas excepcionalidade previstas no artigo 5º da Decisão CMC/MERCOSUL nº 20/2018, que prevê a dispensa de consulta pública em casos "excepcionais de urgência e relevância devidamente justificados".

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. Projeto revisado dos REQUISITOS ZOOSSANITÁRIOS DOS ESTADOS PARTES PARA IMPORTAÇÃO DE AVES DE CATIVEIRO (SILVESTRES OU ORNAMENTAIS) (28287460);

6. ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

6.1. Quanto ao cumprimento do Decreto nº 10.411/2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório (AIR), trata-se de ato que se enquadra na hipótese de dispensa de AIR, na forma do inciso VI do artigo 4º do referido Decreto: VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais.

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais"; (grifou-se)

6.2. O Brasil, como país membro do MERCOSUL, segue as decisões e orientações adotadas pelo referido organismo internacional, dentre as quais:

6.2.1. a Decisão do Conselho do Mercado Comum/CMC nº 6/96 (Acordo sobre Aplicação das Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio);

6.2.2. a Decisão nº 06/06 (Aperfeiçoamento do Sistema de Incorporação da Normativa MERCOSUL ao Ordenamento Jurídico dos Estados Parte).

(Assinado eletronicamente)

FLÁVIA CARDOSO GENARO DE MATTOS
Auditora Fiscal Federal Agropecuária

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

BRUNO DE OLIVEIRA COTTA

Coordenador-Geral de Certificação de Conformidade e Qualidade



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARDOSO GENARO DE MATTOS, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário(a)**, em 28/04/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DE OLIVEIRA COTTA, Coordenador-Geral**, em 28/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28210030** e o código CRC **218979F9**.